



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

O Município de Monte Azul, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, com sede administrativa à Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, na cidade de Monte Azul/MG, através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não!

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- **DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 28/05/2024;
- **DATA FINAL DAS PROPOSTAS:** 13/06/2024 às 08h29min;
- **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA:** 13/06/2024 às 08h30min
- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Até o dia 10/06/2024;
- **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** Até o dia 10/06/2024.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

1 - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as secretarias demandantes, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO II** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sr.(a) LUIZ XAVIEIR NETO, Pregoeiro oficial, designada pelo **Ato nº 004/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul, através do endereço eletrônico <http://www.monteazul.mg.gov.br/>, no Portal de Transparência pelo link: <http://cidadesmng.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, na Plataforma eletrônica sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal: <http://www.monteazul.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL-MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Azul, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

(...) Sim, ME (...) Sim, EPP (...) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira(o), via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira(o) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Os licitantes mais bem classificados deverão encaminhar nos termos do subitem **7.9**, bem como na forma dos termos deste Edital a documentação de **HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.3 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais**

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **ESTADUAL**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **MUNICIPAL**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CND/TRABALHISTA**.

8.4. QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de **FALÊNCIA**, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

a1) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

8.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021). 8.2.5.

8.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração **UNIFICADA (Anexo III)**

8.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS;

8.6.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1.1 - Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.6.1.2 - Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Nota 1: Os documentos exigidos no subitem 8.6 e seguintes, não desclassifica a licitante por falta de apresentação, mas após conferência pelo Agente de Contratação ou equivalente, havendo a existência da sanção aplicada, proibitiva de participação em licitação e de contratar com Administração Pública, não constitui requisito de habilitação, por conseguinte, não pode ser causa de inabilitação. A consequência, quando verificada a existência de sanção da espécie, mediante consulta a sistemas oficiais de registros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidades, é a sumária exclusão do licitante do certame, por ausência de condição legal de participação. Nestes termos, o(a) Agente de Contratação ou equivalente, diligenciará a licitante para mais esclarecimentos, no que tange a sanção, nos termos do art. 156, incisos e parágrafos.

Nota 02 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:4

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (zero virgula zero um centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira(o).
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com a Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira(o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira(o) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A Pregoeira(o) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira(o) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira(o).

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira(o), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira(o), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira(o) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - A Pregoeira(o) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira(o) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 - A Pregoeira(o) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira(o) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira(o) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira(o).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira(o).

12.1.2. A Pregoeira(o) poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

Nota 01 - Os licitantes interessados, registrados e participantes do certame, deverá atentar pelas fases de julgamento de proposta e habilitação, bem como pelas diligências, mantendo on-line na plataforma de licitação até que se finalize os trabalhos ou prorrogações da sessão. A não manifestação ou presença (*on line*) do licitante nos prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

colocado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, será dada continuidade das fases e possíveis desclassificações dos licitantes.

13 - DO RECURSO

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira(o) autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira(o), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 17.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.3 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.4 - O Objeto contratado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. A Contratada cabe:

a) Entre os deveres da Contratada estão a observância do disposto no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, com como cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante;

f) Aceitar as condições de fiscalização e auditoria na execução do contrato, fornecendo informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa;

g) Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

distribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

h) Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituir, no prazo definido pela contratante, os que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração;

i) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da administração;

j) Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

k) Prestar à administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

l) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração;

m) Responsabilizar-se pelos encargos de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

n) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

o) Fazer acompanhar junto a embalagem do objeto o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.708, de 11 de setembro de 1990);

q) Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

r) Entregar os equipamentos nos endereços vinculados na ordem de fornecimento emitida pela contratante;

s) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

t) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

- u)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado, órgãos de controle interno, para acompanhamento do contrato;
- x)** Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, em preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- y)** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, órgãos de controle interno, quanto à execução do objeto contratual;
- w)** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- aa)** Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- bb)** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;
- cc)** Prestar assistência técnica aos equipamentos fornecidos;
- dd)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, preposto ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- ee)** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo o Gestor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- ff)** Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº14.133/2021, que se fizeram necessários;
- gg)** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem previa autorização da contratante;
- hh)** Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ii) Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;

17.2. A contratante cabe:

a) A contratante deverá observar os atos de regulamentação da lei nº 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de compra

b) Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, conforme o caso, acompanhado de cópia da nota de empenho;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do objeto;

f) Por meio do fiscal do contrato solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

g) Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento do material ou prestação dos serviços;

h) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no edital e no contrato;

i) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;

j) Efetuar pagamento no prazo previsto do contrato;

k) Tomar medidas de segurança e proteção dos produtos fornecidos, capacitando os usuários para obedecer às normas do fabricante;

l) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis mínimos de serviço especificados;

m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais avançadas;

n) Indicar o Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

p) Dirimir as dúvidas que surgem no curso da prestação de serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato designados para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

- q)** Garantir apoio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno aos gestores e fiscais de contrato;
- r)** Realizar, no momento da licitação, se for necessário diligências com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso do fornecimento de bens, a descrição e sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- s)** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- t)** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do Contrato, quando aplicável, assegurando à contratada a ampla defesa e o contraditório;
- u)** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- v)** Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento ou prestação de serviços;
- x)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

18 - DO PRAZO DE INICIO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

18.1 O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura do termo de contrato.

§ 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 2º - A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Monte Azul, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

18.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

18.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

18.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

18.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.7. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da secretaria solicitante.

18.8. O objeto deste Edital deverá ser entregue/executado de acordo com o descrito no Termo de Referência

19. DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

19.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.3 - O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Monte Azul, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

19.5 - As despesas decorrentes desta licitação estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Monte Azul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

20.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

20.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1. O reajuste dos preços encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

22.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

22.3. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Município de Monte Azul à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

22.4. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

22.5. O Município de Monte Azul terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

22.6. Fornecedor obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

22.7. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Monte Azul negociará com o Fornecedor sua redução.

23 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

23.1. Tendo em vista este ser um procedimento licitatório de contratação de serviços comuns, o processo é integralmente público, quando do início de sua fase externa. Os documentos processuais fundamentais serão disponibilizados a qualquer interessado, sendo desnecessária a regulação das informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011. Portanto, declaramos que as informações contidas nesse processo licitatório não se submetem à nenhuma restrição de acesso elencadas na Lei 12.527/2011, podendo ser publicado seu inteiro teor.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado à Pregoeira(o) ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 – O Pregoeira(o), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira(o) de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitador Digital (www.portaldecompraspublicas.com.br).

24.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- b) **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA.

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou <https://novaporteirinha.mg.gov.br//>.

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 12h às 18h ou através do endereço eletrônico <https://novaporteirinha.mg.gov.br//>. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Monte Azul-MG, 28 de maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

PAULO PEREIRA DIAS MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

DEMANDANTES

LAMEX LUIZ FERREIRA
Secretário Municipal Agropecuária e Desenvolvimento Sustentável

ELISANGELA DE PAULA BRITO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ALBERTO MAGNO FONSECA CARDOSO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo

SIMONE FERNANDES REIS
Secretária Municipal de Saúde

WELINGTON CHARLES ALVES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Educação

MAXS SANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Obras

EDVARD RODRIGUES MASCARENHAS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

HAMILTON ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes

SHIRLA RIAN PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DO TIPO SELF SERVICE E MARMITEX, NA CIDADE DE MONTE AZUL-MG.** Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

1.2. A Secretaria Municipal de Administração, juntamente com as demais secretarias vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações da Administração quanto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. As especificações técnicas serão descritas e elaboradas pelas Secretarias Municipais de Planejamento. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como justificar o interesse público na contratação. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações, quantidades e valores, abaixo:

*Detalhamento dos itens:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL-MG, compreendendo os seguintes serviços: 1. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos com vistas especialmente aos problemas de controle de risco controle de poluição higiene do trabalho ergonomia proteção contra incêndio e saneamento	SERV	12	2.742,33	32.907,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ol style="list-style-type: none">2. planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos3. vistoriar avaliar realizar pericias arbitrar emitir parecer laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos químicos e biológicos tais como poluentes atmosféricos ruídos calor radiação em geral e pressões anormais caracterizando as atividades operações e locais insalubres e perigosos4. analisar riscos acidentes e falhas investigando causas propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos inclusive com respeito a custo;5. propor políticas programas normas e regulamentos de Segurança do Trabalho zelando por essas normas6. elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras instalação e equipamentos opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança7. estudar instalações maquinas e equipamentos identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança8. inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho delimitando áreas de periculosidade9. especificar controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio assegurando se de sua qualidade e eficiência;10. manifestar se quando solicitado da especificação para aquisição de substancias e equipamentos cuja manipulação armazenamento transporte ou funcionamento possam apresentar riscos acompanhando o controle do recebimento e da expedição11. elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes12. orientar o treinamento especifico de Segurança do Trabalho e assessorar a				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>elaboração de programas de treinamento geral no que diz respeito a Segurança do Trabalho</p> <p>13. acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir</p> <p>14. colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções apontando os riscos decorrentes desses exercícios</p> <p>15. propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho incluídas as doenças do trabalho.</p>				
---	--	--	--	--

1.2 A estimativa de preço, mediante a pesquisa de preço realizada junto ao banco de preços do item constante acima, foram consultadas, obtendo um valor estimado para compra de **R\$ 32.907,96 (Trinta e dois mil novecentos e sete reais e noventa e seis centavos)**.

1.3. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E OS PLANOS ESTRATÉGICOS DO ÓRGÃO

2.1. A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

2.2. O alinhamento da contratação em questão com os objetivos estratégicos do órgão é inquestionável, mesmo diante da ausência formal no Plano Anual de Contratações.

2.3. A necessidade de contratação emerge como uma resposta às demandas do Departamento de Recursos Humanos, crucial para a continuidade de operações essenciais e o cumprimento de normativas específicas, tais como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

2.4. A contratação proposta não apenas atende às necessidades imediatas do órgão, mas também se alinha com a visão estratégica, pois visa assegurar a conformidade legal e a eficiência na gestão de áreas críticas, como medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho. Assim, embora não esteja formalmente delineada no Plano Anual de Contratações devido ao contexto de implementação gradual da nova legislação, a contratação é estrategicamente alinhada às prioridades e metas do órgão, garantindo a continuidade operacional e a observância das normativas vigentes em consonância com os princípios da mencionada legislação.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

“3.1. A necessidade premente de uma nova contratação se fundamenta na conclusão do contrato atual e na imprescindível manutenção dos serviços prestados às Secretarias. Este setor demanda atenção especializada nas áreas da medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho, estas últimas alinhadas com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, notadamente as NR7 e NR9, e demais normativas correlatas.

A adesão a estas normas é essencial para garantir a integridade e bem-estar dos colaboradores no ambiente laboral, destacando, assim, a importância incontestável do estrito cumprimento dos preceitos legais tanto pelos empregados quanto pela empresa.

A proposição dessa contratação visa, portanto, preservar a conformidade constante com estas normas, mediante a aplicação de soluções específicas e ajustadas a cada demanda, visando à minimização de custos e riscos inerentes à esfera trabalhista.

A complexidade inerente à interpretação e aplicação das normativas requer a expertise de profissionais devidamente qualificados e especializados.

Desta maneira, a contratação proposta objetiva preencher esta lacuna, propiciando a continuidade eficaz dos serviços, ao mesmo tempo em que se assegura o respeito aos princípios legais.

Nesse contexto, a presente contratação se configura como um passo estratégico em direção à garantia não apenas da conformidade legal, mas também à eficácia na gestão da saúde e segurança no trabalho, promovendo, assim, um ambiente laboral mais seguro, saudável e produtivo, em consonância com os padrões de exigência e inovação característicos de um ambiente de trabalho”.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação ora pretendida é justificada em virtude da impreterível necessidade, uma vez que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O suporte técnico deverá ser iniciado **IMEDIATAMENTE**, a partir da data do efetivo recebimento da Autorização de Fornecimento. O local para prestação dos serviços deverá ser realizado in loco na Administração Municipal e em suas Secretarias.

6. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços de dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho.

7. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

7.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilizados dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação. Todavia, a contratada deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante acerca do funcionamento ou de características técnicas do objeto.

8. REQUISITOS LEGAIS

8.1. Quanto aos requisitos legais, a contratada deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

8.2. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao contratante ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

8.3. A contratação deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito. A contratada deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos.

8.4. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tornar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros. A contratada deverá manter seus profissionais adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.

8.5. Quanto aos requisitos sociais, ambientes e culturais os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem atender o disposto nas regras de “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”.

8.6. A execução das atividades dos serviços deve obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas aplicáveis. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

9. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

9.1. O suporte técnico deverá ser iniciado a partir da data do efetivo recebimento da Autorização de Fornecimento. A contratada, a seu critério, poderá automatizar a informação dos chamados através de tecnologias disponíveis no mercado.

10. PRIORIZAR O EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DE ORIGEM LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1 – Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas de escravo.

2 – Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

11. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

11.1. A prestação de serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho deverá ser realizada por técnicos devidamente capacitados nos itens constantes do objeto, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

12. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

12.1. Na aplicação das regras definidas neste Termo de Referência serão observadas os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento do objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. Na análise jurídica quanto a legalidade dos atos da contratação, caberá ao Setor Jurídico do Município, realizar controle prévio de legalidade, com emissão de parecer jurídico conforme critérios objetivos previamente definidos nos atos de regulamentação e padronização de atos, que serão levados em consideração na análise jurídica, nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/21.

12.3. Quanto ao exercício da fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial, funcional, quando a economicidade, eficácia e eficiência, caberá à Controladoria Geral do Município, o exercício de controle preventivo por meio de regulamentações com objetivo de garantir a segurança jurídica nas contratações com avaliação dos resultados alcançados, e ainda promover auditoria de regularidade patrimonial a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. A contratante deverá observar os atos de regulamentação da lei nº 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de compra

13.2. Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, conforme o caso, acompanhado de cópia da nota de empenho;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do objeto;

13.4. Por meio do fiscal do contrato solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.5. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento do material ou prestação dos serviços;

13.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no edital e no contrato;

13.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;

13.8. Efetuar pagamento no prazo previsto do contrato;

13.9. Tomar medidas de segurança e proteção dos produtos fornecidos, capacitando os usuários para obedecer às normas do fabricante;

13.10. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis mínimos de serviço especificados;

13.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais avançadas;

13.12. Indicar o Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.14. Dirimir as dúvidas que surgem no curso da prestação de serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato designados para tanto;

13.15. Garantir apoio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno aos gestores e fiscais de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.16. Realizar, no momento da licitação, se for necessário diligências com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso do fornecimento de bens, a descrição e sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;

12.17. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.18. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do Contrato, quando aplicável, assegurando à contratada a ampla defesa e o contraditório;

12.19. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

12.20. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento ou prestação de serviços;

13.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Entre os deveres da Contratada estão a observância do disposto no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, com como cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

14.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.4. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

14.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante;

14.6. Aceitar as condições de fiscalização e auditoria na execução do contrato, fornecendo informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

14.8. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituir, no prazo definido pela contratante, os que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração;

14.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da administração;

14.10. Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

14.11. Prestar à administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

14.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração;

14.13. Responsabilizar-se pelos encargos de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

14.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.15. Fazer acompanhar junto a embalagem do objeto o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.708, de 11 de setembro de 1990);

14.17. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.18. Entregar os equipamentos nos endereços vinculados na ordem de fornecimento emitida pela contratante;

14.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

14.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado, órgãos de controle interno, para acompanhamento do contrato;

14.21. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, em preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

14.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, órgãos de controle interno, quanto à execução do objeto contratual;

14.23. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

14.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

14.25. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;

14.26. Prestar assistência técnica aos equipamentos fornecidos;

14.27. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, preposto ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

14.28. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo o Gestor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

14.29. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº14.133/2021, que se fizeram necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.30. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem previa autorização da contratante;

14.31. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

14.32. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;

15. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

15.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

15.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

15.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

15.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

15.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.3 - O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

15.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Monte Azul, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

15.5 - As despesas decorrentes desta licitação estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos:

16. DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. A dotação a ser utilizada será:

21 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vi - Material de Consumo - 02.11.02.122.0002.2004.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 35 - MAN. ATIVIDADES DA ASSE E PROC JURIDICA - Material de Consumo - 02.21.02.61.0002.2006.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 46 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON - Material de Consumo - 02.21.02.92.0002.2116.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 57 - MAN DAS ATIVIDADES DE ASSE GABINETE - Material de Consumo - 02.31.02.122.0002.2007.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 65 - Manutenção das Atividades da Defesa Civ - Material de Consumo - 02.41.02.182.0002.2008.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 77 - MAN. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E R. H. - Material de Consumo - 03.11.02.122.0002.2009.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 93 - MAN. ATIV. SERV. DE COMPRAS E LICITAÇÃO - Material de Consumo - 03.11.02.122.0002.2113.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 154 - MAN. DOS SERV. DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOA - Material de Consumo - 03.13.02.122.0002.2021.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 177 - Manutenção Sec. Fazenda e Contabilidade - Material de Consumo - 04.11.02.123.0002.2024.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 200 - Manutenção dos Serviços de Tributação - Material de Consumo - 04.12.02.129.0002.2027.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 227 - MAN DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GOV - Material de Consumo - 05.11.02.122.0002.2030.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 241 - MAN. ATIVI. ADM. SEC. SAUDE - Material de Consumo - 06.11.13.122.0013.2031.33903000 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 279 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenç - Material de Consumo - 06.12.10.301.0010.2035.33903000 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 280 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenç - Material de Consumo - 06.12.10.301.0010.2035.33903000 - 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP | 281 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenç - Material de Consumo - 06.12.10.301.0010.2035.33903000 - 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE | 374 - Manutenção do Atendimento de Média e Al - Material de Consumo - 06.13.11.302.0011.2041.33903000 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 375 - Manutenção do Atendimento de Média e Al - Material de Consumo - 06.13.11.302.0011.2041.33903000 - 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP | 376 - Manutenção do Atendimento de Média e Al - Material de Consumo - 06.13.11.302.0011.2041.33903000 - 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE | 426 - MAN. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Material de Consumo - 06.14.12.304.0012.2044.33903000 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 427 - MAN. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Material de Consumo - 06.14.12.304.0012.2044.33903000 - 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP | 428 - MAN. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Material de Consumo - 06.14.12.304.0012.2044.33903000 - 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE | 450 - MAN. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOG - Material de Consumo - 06.14.12.305.0012.2045.33903000 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 451 - MAN. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOG - Material de Consumo - 06.14.12.305.0012.2045.33903000 - 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP | 452 - MAN. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOG - Material de Consumo - 06.14.12.305.0012.2045.33903000 - 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE | 486 - Manutenção das Atividades da Farmácia B - Material de Consumo - 06.15.14.303.0014.2047.33903000 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 487 - Manutenção das Atividades da Farmácia B - Material de Consumo - 06.15.14.303.0014.2047.33903000 - 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP | 546 - MAN. ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - Material de Consumo - 07.11.15.122.0015.2053.33903000 - 15000001 RECURSOS DE IMPOSTOS - MDE | 734 - Manutenção Atividades Administrativas d - Material de Consumo - 08.11.02.122.0002.2065.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 768 - Manutenção e Reformas em Prédios Públic - Material de Consumo - 08.12.22.452.0022.2066.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 802 - Manutenção da Secretaria de Serviços Ur - Material de Consumo - 09.11.02.122.0002.2067.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 834 - MAN. ATIV. DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

URBANOS - Material de Consumo - 09.12.22.452.0022.2072.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 887 - Manutenção Ativ. Sec. Assistência e Pro - Material de Consumo - 10.11.04.122.0004.2080.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 946 - Serviço de Proteção Social Básica - Material de Consumo - 10.22.05.244.0005.2084.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 947 - Serviço de Proteção Social Básica - Material de Consumo - 10.22.05.244.0005.2084.33903000 - 16600000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FNA | 995 - Manutenção das Atividades do Abrigo Ins - Material de Consumo - 10.23.07.244.0007.2086.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 996 - Manutenção das Atividades do Abrigo Ins - Material de Consumo - 10.23.07.244.0007.2086.33903000 - 16600000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FNA | 1015 - MANUTENÇÃO DO IGD PAB CADIÚNICO - Material de Consumo - 10.25.09.244.0009.2087.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 1016 - MANUTENÇÃO DO IGD PAB CADIÚNICO - Material de Consumo - 10.25.09.244.0009.2087.33903000 - 16600000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FNA | 1080 - MAN. ATIV. ADMIN. SEC. ESPORTE E LAZER - Material de Consumo - 11.11.02.122.0002.2094.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 1095 - MAN. SERV. DE ESPORTES E LAZER - Material de Consumo - 11.14.28.812.0028.2098.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 1114 - Manut. Das Ativ. da Sec. de Agrop. e De - Material de Consumo - 12.11.02.122.0002.2101.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 1150 - Manutenção Atividades Administrativas S - Material de Consumo - 13.11.02.122.0002.2108.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 1201 - MANUT. SECRET. DESENV. ECON. TUR. ECON - Material de Consumo - 14.11.02.122.0002.2119.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 1242 - Manutenção das Atividades da Sala Minei - Material de Consumo - 14.14.02.665.0002.2019.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

17. FORMA DE PAGAMENTO- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executado, atestada e aprovada pela Contratante.

17.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

17.3. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

17.4 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

17.5. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

17.7. A execução do serviço mencionado como objeto deste Termo, será acompanhado, recebido e fiscalizado, pelos servidores designados em portaria específica:

18. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência e execução é da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos não superiores a 60 (sessenta) meses.

18.2. Os serviços terão início no momento da emissão de Nota de autorização de Despesa e o respectivo empenho prévio, na forma da lei federal 14.133/2021.

18.3. A execução contratual observará as rotinas administrativas da fazenda pública municipal.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Monte Azul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

19.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

19.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

19.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

19.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20. ROTINAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. Após a assinatura do contrato, será informado acerca das condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto. A contratada apresentará o Preposto da empresa, por meio de ato próprio que deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do objeto e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

legais e administrativas referentes ao andamento da execução do objeto, bem como a apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do art.62 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- a) Jurídica;
- b) Técnica;
- c) Fiscal, social e trabalhista;
- d) Econômico-financeira.

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica da contratação. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõe o processo, prevalece a previsão do Edital

Monte Azul-MG, 28 de maio de 2024.

PAULO PEREIRA DIAS MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

LAMEX LUIZ FERREIRA
Secretário Municipal Agropecuária e Desenvolvimento Sustentável

ELISANGELA DE PAULA BRITO
Secretária Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ALBERTO MAGNO FONSECA CARDOSO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo

SIMONE FERNANDES REIS
Secretária Municipal de Saúde

WELINGTON CHARLES ALVES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Educação

MAXS SANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Obras

EDVARD RODRIGUES MASCARENHAS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

HAMILTON ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes

SHIRLA RIAN PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em conformidade com o Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL-MG.** Os bens/serviços objeto da contratação pretendida.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, que possuem as seguintes especificações, estimativa de quantidade e valores estimados:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	TOTAL ESTIMADO
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL-MG, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos com vistas especialmente aos problemas de controle de risco controle de poluição higiene do trabalho ergonomia proteção contra incêndio e saneamento2. planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos3. vistoriar avaliar realizar pericias arbitrar emitir parecer laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos químicos e biológicos tais como poluentes atmosféricos ruídos	SERV	12	2.742,33	32.907,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>calor radiação em geral e pressões anormais caracterizando as atividades operações e locais insalubres e perigosos</p> <ol style="list-style-type: none">4. analisar riscos acidentes e falhas investigando causas propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos inclusive com respeito a custo;5. propor políticas programas normas e regulamentos de Segurança do Trabalho zelando por essas normas6. elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras instalação e equipamentos opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança7. estudar instalações maquinas e equipamentos identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança8. inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho delimitando áreas de periculosidade9. especificar controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio assegurando se de sua qualidade e eficiência;10. manifestar se quando solicitado da especificação para aquisição de substancias e equipamentos cuja manipulação armazenamento transporte ou funcionamento possam apresentar riscos acompanhando o controle do recebimento e da expedição11. elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes12. orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral no que diz respeito a Segurança do Trabalho13. acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir14. colaborar na fixação de requisitos de				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

	aptidão para o exercício de funções apontando os riscos decorrentes desses exercícios 15. propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho incluídas as doenças do trabalho.				
--	---	--	--	--	--

Estima-se para a contratação dos serviços acima o valor total de **R\$ 32.907,96 (Trinta e dois mil novecentos e sete reais e noventa e seis centavos)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente no âmbito das pesquisas efetuadas junto ao mercado local, tendo em vistas ser uma contratação para prestação de serviços exclusivamente com fornecedores deste Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade premente de uma nova contratação se fundamenta na conclusão do contrato atual e na imprescindível manutenção dos serviços prestados ao Departamento de Recursos Humanos.

Este setor demanda atenção especializada nas áreas da medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho, estas últimas alinhadas com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, notadamente as NR7 e NR9, e demais normativas correlatas.

A adesão a estas normas é essencial para garantir a integridade e bem-estar dos colaboradores no ambiente laboral, destacando, assim, a importância incontestável do estrito cumprimento dos preceitos legais tanto pelos empregados quanto pela empresa.

A proposição dessa contratação visa, portanto, preservar a conformidade constante com estas normas, mediante a aplicação de soluções específicas e ajustadas a cada demanda, visando à minimização de custos e riscos inerentes à esfera trabalhista.

A complexidade inerente à interpretação e aplicação das normativas requer a expertise de profissionais devidamente qualificados e especializados.

Desta maneira, a contratação proposta objetiva preencher esta lacuna, propiciando a continuidade eficaz dos serviços, ao mesmo tempo em que se assegura o respeito aos princípios legais.

Nesse contexto, a presente contratação se configura como um passo estratégico em direção à garantia não apenas da conformidade legal, mas também à eficácia na gestão da saúde e segurança no trabalho, promovendo, assim, um ambiente laboral mais seguro, saudável e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

produtivo, em consonância com os padrões de exigência e inovação característicos de um ambiente de trabalho.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos têm por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no planejamento estratégico do órgão.

A contratação proposta não apenas atende às necessidades imediatas do órgão, mas também se alinha com a visão estratégica, pois visa assegurar a conformidade legal e a eficiência na gestão de áreas críticas, como medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho. Assim, embora não esteja formalmente delineada no Plano Anual de Contratações devido ao contexto de implementação gradual da nova legislação, a contratação é estrategicamente alinhada às prioridades e metas do órgão, garantindo a continuidade operacional e a observância das normativas vigentes em consonância com os princípios da mencionada legislação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Quanto aos requisitos legais, a contratada deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros impostos, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

A contratada assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao contratante ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

A contratação deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

A contratada deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos.

A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tornar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratada deverá manter seus profissionais adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível. Quanto aos requisitos sociais, ambientes e culturais os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem atender o disposto nas regras de “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”. A execução das atividades dos serviços deve obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas aplicáveis.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas no Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.

Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação. Indicar, formalmente, preposto para interlocução com a Prefeitura de Monte Azul e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.

Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG.

Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento, transporte/alimentação de equipe e material necessário para realização das consultas clínicas.

Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Órgão. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do Órgão não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Cumprir integralmente com as disposições descritas na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

4. PRIORIZAR O EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DE ORIGEM LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1 – Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas de escravo.

2 – Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 32.907,96 (Trinta e dois mil novecentos e sete reais e noventa e seis centavos)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente no âmbito das pesquisas efetuadas junto ao banco de preços, conforme orçamento acostado, como preconiza o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço continuados de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, para atender as **SECRETARIAS MUNICIPIIS DE MONTE AZUL/MG**, com vistas aos serviços de **ENGENHARIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

O objeto foi definido em só lote/item, de acordo com a forma de fornecimento (tamanho do botijão), sendo a menor parcela identificada como tecnicamente e viável e economicamente vantajoso para a gestão contratual.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços de dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho.

Desta forma, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições de forma continuada que tem como tipo o menor preço por item, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria responsável, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a solução apresentada, não há contratações que guardam relação, afinidade, dependência com o objeto da compra ou contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais significativos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento e das secretarias requisitantes declara viável essa contratação.

Em conformidade com os dados trazidos por este Estudo Técnico preliminar, o orçamento para o ano de 2024, o preço relativamente compatível, dentro das cotações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio de pregão, obedecendo as formalidades legais da Lei Federal nº 14133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Monte Azul-MG, 28 de maio de 2024.

PAULO PEREIRA DIAS MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

LAMEX LUIZ FERREIRA
Secretário Municipal Agropecuária e Desenvolvimento Sustentável

ELISANGELA DE PAULA BRITO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ALBERTO MAGNO FONSECA CARDOSO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo

SIMONE FERNANDES REIS
Secretária Municipal de Saúde

WELINGTON CHARLES ALVES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Educação

MAXS SANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDVARD RODRIGUES MASCARENHAS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

HAMILTON ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes

SHIRLA RIAN PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO N.º __/2024

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.650.945/0001-14, com sua sede administrativa na Pça. Cel. Jonathas, n.º 220, Centro, Monte Azul-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PAULO DIAS MOREIRA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade Monte Azul-MG, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF n.º _____, RG n.º _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 013/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no **PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/XXXX**, com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente contrato é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL-MG**

2.2. O presente contrato tem por finalidade a aquisição dos itens infra citados, sendo que o valor global do deste é de R\$ ____ (____) conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE	SERV	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL-MG, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos com vistas especialmente aos problemas de controle de risco controle de poluição higiene do trabalho ergonomia proteção contra incêndio e saneamento2. planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos3. vistoriar avaliar realizar pericias arbitrar emitir parecer laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos químicos e biológicos tais como poluentes atmosféricos ruídos calor radiação em geral e pressões anormais caracterizando as atividades operações e locais insalubres e perigosos4. analisar riscos acidentes e falhas investigando causas propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos inclusive com respeito a custo;5. propor políticas programas normas e regulamentos de Segurança do Trabalho zelando por essas normas6. elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras instalação e equipamentos opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança7. estudar instalações maquinas e equipamentos identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança8. inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho delimitando áreas de periculosidade9. especificar controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>equipamentos de segurança inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio assegurando se de sua qualidade e eficiência;</p> <p>10. manifestar se quando solicitado da especificação para aquisição de substancias e equipamentos cuja manipulação armazenamento transporte ou funcionamento possam apresentar riscos acompanhando o controle do recebimento e da expedição</p> <p>11. elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes</p> <p>12. orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral no que diz respeito a Segurança do Trabalho</p> <p>13. acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir</p> <p>14. colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções apontando os riscos decorrentes desses exercícios</p> <p>15. propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho incluídas as doenças do trabalho.</p>				
---	--	--	--	--

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO (Art. 105, Art. 92 IV, VII e XVIII)

4.1. O presente contrato fluirá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4.2. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer conforme previsto no edital, e de acordo com a solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.4 Os serviços licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade;

4.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e ETP, deste Contrato.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Entre os deveres da Contratada estão a observância do disposto no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, com como cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

5.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante;

5.1.6. Aceitar as condições de fiscalização e auditoria na execução do contrato, fornecendo informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa;

5.1.7. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

5.1.8. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituir, no prazo definido pela contratante, os que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração;

5.1.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da administração;

5.1.10. Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.11. Prestar à administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

5.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração;

5.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

5.1.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.15. Fazer acompanhar junto a embalagem do objeto o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.708, de 11 de setembro de 1990);

5.1.17. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.1.18. Entregar os equipamentos nos endereços vinculados na ordem de fornecimento emitida pela contratante;

5.1.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

5.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado, órgãos de controle interno, para acompanhamento do contrato;

5.1.23. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, em preposto idôneo com poderes de decisão para representar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.1.24. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, órgãos de controle interno, quanto à execução do objeto contratual;

5.1.25. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

5.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

5.1.27. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;

5.1.28. Prestar assistência técnica aos equipamentos fornecidos;

5.1.29. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, preposto ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.1.30. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo o Gestor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.1.31. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº14.133/2021, que se fizeram necessários;

5.1.32. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem previa autorização da contratante;

5.1.33. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

5.1.33. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;

5.2 - DA CONTRATANTE:

5.2.1. A contratante deverá observar os atos de regulamentação da lei nº 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de compra

5.2.2. Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, conforme o caso, acompanhado de cópia da nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do objeto;
- 5.2.4. Por meio do fiscal do contrato solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.2.5. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento do material ou prestação dos serviços;
- 5.2.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no edital e no contrato;
- 5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- 5.2.8. Efetuar pagamento no prazo previsto do contrato;
- 5.2.9. Tomar medidas de segurança e proteção dos produtos fornecidos, capacitando os usuários para obedecer às normas do fabricante;
- 5.2.10. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis mínimos de serviço especificados;
- 5.2.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais avançadas;
- 5.2.12. Indicar o Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.2.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.2.14. Dirimir as dúvidas que surgem no curso da prestação de serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato designados para tanto;
- 5.2.15. Garantir apoio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno aos gestores e fiscais de contrato;
- 5.2.16. Realizar, no momento da licitação, se for necessário diligências com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso do fornecimento de bens, a descrição e sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- 5.2.17. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.2.18. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do Contrato, quando aplicável, assegurando à contratada a ampla defesa e o contraditório;

5.2.19. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.2.20. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento ou prestação de serviços;

5.2.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 124, da Lei 14.133/21, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do Município e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

21 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vi - Material de Consumo - 02.11.02.122.0002.2004.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 35 - MAN. ATIVIDADES DA ASSE E PROC JURIDICA - Material de Consumo - 02.21.02.61.0002.2006.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 46 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON - Material de Consumo - 02.21.02.92.0002.2116.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 57 - MAN DAS ATIVIDADES DE ASSE GABINETE - Material de Consumo - 02.31.02.122.0002.2007.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 65 - Manutenção das Atividades da Defesa Civ - Material de Consumo - 02.41.02.182.0002.2008.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 77 - MAN. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E R. H. - Material de Consumo - 03.11.02.122.0002.2009.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 93 - MAN. ATIV. SERV. DE COMPRAS E LICITAÇÃO - Material de Consumo - 03.11.02.122.0002.2113.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 154 - MAN. DOS SERV. DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOA - Material de Consumo - 03.13.02.122.0002.2021.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 177 - Manutenção Sec. Fazenda e Contabilidade - Material de Consumo - 04.11.02.123.0002.2024.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 200 - Manutenção dos Serviços de Tributação - Material de Consumo - 04.12.02.129.0002.2027.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 227 - MAN DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GOV - Material de Consumo - 05.11.02.122.0002.2030.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 241 - MAN. ATIV. ADM. SEC. SAUDE - Material de Consumo - 06.11.13.122.0013.2031.33903000 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 279 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenc - Material de Consumo - 06.12.10.301.0010.2035.33903000 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 280 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenc - Material de Consumo - 06.12.10.301.0010.2035.33903000 - 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP | 281 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenc - Material de Consumo - 06.12.10.301.0010.2035.33903000 - 16210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE | 374 - Manutenção do Atendimento de Média e AI - Material de Consumo - 06.13.11.302.0011.2041.33903000 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 375 - Manutenção do Atendimento de Média e AI - Material de Consumo - 06.13.11.302.0011.2041.33903000 - 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP | 376 - Manutenção do Atendimento de Média e AI - Material de Consumo - 06.13.11.302.0011.2041.33903000 - 16210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE | 426 - MAN. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Material de Consumo - 06.14.12.304.0012.2044.33903000 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 427 - MAN. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Material de Consumo - 06.14.12.304.0012.2044.33903000 - 16000000 TRANSF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP | 428 - MAN. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Material de Consumo - 06.14.12.304.0012.2044.33903000 - 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE | 450 - MAN. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOG - Material de Consumo - 06.14.12.305.0012.2045.33903000 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 451 - MAN. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOG - Material de Consumo - 06.14.12.305.0012.2045.33903000 - 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP | 452 - MAN. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOG - Material de Consumo - 06.14.12.305.0012.2045.33903000 - 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE | 486 - Manutenção das Atividades da Farmácia B - Material de Consumo - 06.15.14.303.0014.2047.33903000 - 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS | 487 - Manutenção das Atividades da Farmácia B - Material de Consumo - 06.15.14.303.0014.2047.33903000 - 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP | 546 - MAN. ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - Material de Consumo - 07.11.15.122.0015.2053.33903000 - 15000001 RECURSOS DE IMPOSTOS - MDE | 734 - Manutenção Atividades Administrativas d - Material de Consumo - 08.11.02.122.0002.2065.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 768 - Manutenção e Reformas em Prédios Públic - Material de Consumo - 08.12.22.452.0022.2066.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 802 - Manutenção da Secretaria de Serviços Ur - Material de Consumo - 09.11.02.122.0002.2067.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 834 - MAN. ATIV. DOS SERVIÇOS URBANOS - Material de Consumo - 09.12.22.452.0022.2072.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 887 - Manutenção Ativ. Sec. Assistência e Pro - Material de Consumo - 10.11.04.122.0004.2080.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 946 - Serviço de Proteção Social Básica - Material de Consumo - 10.22.05.244.0005.2084.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 947 - Serviço de Proteção Social Básica - Material de Consumo - 10.22.05.244.0005.2084.33903000 - 16600000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FNA | 995 - Manutenção das Atividades do Abrigo Ins - Material de Consumo - 10.23.07.244.0007.2086.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 996 - Manutenção das Atividades do Abrigo Ins - Material de Consumo - 10.23.07.244.0007.2086.33903000 - 16600000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FNA | 1015 - MANUTENÇÃO DO IGD PAB CADIÚNICO - Material de Consumo - 10.25.09.244.0009.2087.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 1016 - MANUTENÇÃO DO IGD PAB CADIÚNICO - Material de Consumo - 10.25.09.244.0009.2087.33903000 - 16600000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FNA | 1080 - MAN. ATIV. ADMIN. SEC. ESPORTE E LAZER - Material de Consumo - 11.11.02.122.0002.2094.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 1095 - MAN. SERV. DE ESPORTES E LAZER - Material de Consumo - 11.14.28.812.0028.2098.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 1114 - Manut. Das Ativ. da Sec. de Agrop. e De - Material de Consumo - 12.11.02.122.0002.2101.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 1150 - Manutenção Atividades Administrativas S - Material de Consumo - 13.11.02.122.0002.2108.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 1201 - MANUT. SECRET. DESENV. ECON. TUR. ECON - Material de Consumo - 14.11.02.122.0002.2119.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 1242 - Manutenção das Atividades da Sala Minei - Material de Consumo - 14.14.02.665.0002.2019.33903000 - 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

7.2. Repasse dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será efetuado, em conta – corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo departamento de compras.

8.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.

8.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG.

8.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.6. O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não tem previsão de antecipação de pagamento.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

9.1.1 advertência verbal ou escrita.

9.1.2 multas.

9.1.3 declaração de inidoneidade e,

9.1.4 suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a lei 14.133/21 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.

b) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

9.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 A multa definida na alínea “a”, “c”, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea “c” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, art. 137 da lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 137, da lei 14.133/21;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica está obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a **CONTRATADA** não iniciar os trabalhos dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

b) a Contratada subcontratar a totalidade dos serviços;

c) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, em parte que constitua elemento essencial do objeto;

d) a **CONTRATADA** não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;

e) as multas aplicadas a **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos observados na lei 14.133/2021.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

11.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na lei 14.133/2021.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo/extrato deste Contrato.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Município de Monte Azul-MG através de servidor (a) devidamente nomeado pela indicação constante nos autos deste processo;

15.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato obedecerá à lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Janaúba/MG, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Monte Azul-MG, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Paulo Dias Moreira

Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO Nº 047/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___) e /ou Equiparadas (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)